

vil consubstanciado na Portaria PS nº 0595, de 18.02.2019, em favor de Emanuel Paciência Carvalho, dependente da ex-segurada Maria Fausta da Silva Cardoso.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 28 de julho de 2020.

ACÓRDÃO Nº. 60.837

(Processo nº 2019/54235-5)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de reforma consubstanciado na PORTARIA Nº 0654, de 27/01/2014, em favor do Cabo PM REGINALDO GLÓRIA DE CAMPOS, em razão do interessado ter retornado ao serviço ativo da Polícia Militar.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 25 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO Nº. 60.838

(Processo nº 2019/53056-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§3º DO Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I - Deferir o registro dos atos de nomeações em favor de GERIANE COSTA VALENTE, ELIELSON VALENTE MIRANDA, MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES NOGUEIRA, STELIO CELSO COELHO DA SILVA, MARCOS RIBEIRO SCHAFASCHEK, FRANCISCO RODRIGUES CALDAS, LUIZA MORENO CARVALHO, IZAIAS NAZARENO DO CARMO CARDOSO, LUCAS DO ESPÍRITO SANTO LIMA e GABRIEL STEFANO EVANGELISTA GOMES aprovados em Concurso Público realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

II - Recomendar à SEDUC que observe a adequada divisão no sistema eletrônico desta Corte de Contas, conforme determina o art. 3º da Resolução nº 19.070/2018 TCE/PA, tendo em vista prevenir o eventual prejuízo pela falta de documentos essenciais.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 25 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO Nº. 60.839

(Processo n.º 2019/52155-9)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018, art. 290 do RITCE/PA e art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, o processo que trata do ato de aposentadoria em favor de ANTÔNIO ODIR DA SILVA VIEGAS, no cargo de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação, em função do falecimento do interessado.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 25 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO Nº. 60.840

(Processo nº. 2019/53193-8)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1- Deferir, em caráter excepcional, os registros dos contratos de admissão de servidores temporários celebrados entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – ALEX PALHETA NUNES, LARISSA MIKAELA SILVA SANTOS, HUXLEY PEREIRA DOS SANTOS, KELLEN FERNANDA PINHEIRO ANDRADE, PATRYCK JOSE DO NASCIMENTO BRAGA, CELI ARAUJO DO NASCIMENTO, JIMMY HENDREX PEREIRA CARVALHO, MARCELO OLIVEIRA BARATA, IRACELY MARIA FERREIRA DE LIMA e THIELLE SILVA MATOS.

2- Recomendar à SEMAS que promova a realização de concurso público para o provimento de cargos de sua estrutura administrativa tão logo seja possível

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 25 de agosto de 2020.

Protocolo: 606409

RESOLUÇÃO Nº 19.227

(Processo nº TC/519215/2020)

Dispõe sobre a realização das sessões ordinárias nos meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Pará

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a proliferação da doença COVID-19 em nossa capital e as consequências enfrentadas pelo sistema de saúde pública;

Considerando a necessidade da manutenção dos serviços públicos e jurisdicionais e a correta prestação jurisdicional com a menor circulação de pessoas nas dependências desta Corte de Contas;

Considerando o disposto no art. 15, XXV c/c Parágrafo Único do art. 165 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

Considerando a necessidade de escalonar de maneira progressiva a prestação dos serviços presenciais no âmbito desta Corte de Contas dentro de critérios seguros para saúde dos membros e servidores;

Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.750, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º As sessões ordinárias do Tribunal Pleno no mês de dezembro de 2020 ocorrerão de forma presencial no dia 02 e de forma virtual nos dias 09 e 16, todas com início às 10 horas.

Art. 2º As sessões ordinárias do Tribunal Pleno no mês de janeiro de 2021 ocorrerão de forma virtual nos dias 13, 20 e 27, com início às 10 horas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 24 de novembro de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 19.228

(Processo nº TC/522609/2020)

Approva o Plano Anual de Fiscalização (PAF) do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o exercício de 2021.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista suas competências conferidas no art. 12, II, "g" do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará (RI/TCE);

Considerando que, consoante disposto no art. 133 do RI/TCE, os processos de prestação de contas serão instruídos preliminarmente pela Secretaria de Controle Externo mediante instrumentos de fiscalização, consubstanciados no Plano Anual de Fiscalização e em ato normativo próprio;

Considerando que, consoante disposto no art. 73 do RI/TCE, as auditorias programadas, os acompanhamentos e os monitoramentos obedecerão ao Plano Anual de Fiscalização elaborado pela Secretaria de Controle Externo, a ser aprovado pelo Tribunal Pleno até o dia 1º de dezembro de cada ano para vigorar no exercício seguinte;

Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.750, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Fiscalização (PAF) do controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) para o exercício de 2021 nos termos desta Resolução.

Art. 2º O PAF será executado pelas Unidades da Secretaria de Controle Externo (Secex), que poderão contar com o auxílio de outras unidades do TCE/PA, conforme disposto no art. 60, parágrafo único, do Regimento Interno.

Art. 3º A coordenação, o acompanhamento e o monitoramento do PAF ficam a cargo da Secex, que poderá reprogramar as atividades de fiscalização sem modificar o quantitativo total, observando-se os critérios de oportunidade e conveniência.

Parágrafo único. A Secex elaborará relatório trimestral e anual contendo a execução das metas programadas no PAF e, se for o caso, as justificativas para o não cumprimento das metas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 24 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº. 60.774

(Processo n.º 2014/51359-7)

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO do ACÓRDÃO N.º 52.368, de 08.08.2013
Recorrente: ALCIDES ABREU BARRA – Ex-Prefeita Municipal de Limoeiro do Ajuru

Advogado: BRENDA FERNANDES BARRA, OAB/PA nº 13.443

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, admitir o pedido de rescisão apresentado pelo Sr. ALCIDES ABREU BARRA, ex-prefeito do município de Limoeiro do Ajuru, e, no mérito, deferir parcialmente o pedido, para, modificando o Acórdão n.º 52.368, de 08.08.2013, julgar as contas do responsável regulares com ressalva (art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PA c/c art. 158, inciso II, do RITCE/PA), mantendo-se o acórdão em seus demais termos.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 04 de agosto de 2020.

Protocolo: 606275

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

FÉRIAS

PORTARIA Nº 270/2020/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Carlos Alberto de Al-